

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 80/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 69/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre a revisão e reformulação do Plano Plurianual – PPA do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.797/2025 e alterações, e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 69/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que *“dispõe sobre a revisão e reformulação do Plano Plurianual – PPA do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2797/2025 e alterações, e dá outras providências.”*

A proposição tem por objeto promover a revisão e atualização do Plano Plurianual 2026–2029, visando compatibilizar seus programas, ações, metas e prioridades com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, em conformidade com a legislação vigente. O texto também autoriza ajustes decorrentes de normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem implicar alteração da estimativa de receitas e da fixação de despesas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, dispõe que compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis que instituem:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

O §1º do mesmo artigo estabelece que o Plano Plurianual definirá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para despesas de capital e programas de duração continuada.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica, em seu art. 45, inciso I, atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Assim, verifica-se que a iniciativa do presente projeto é legítima e adequada, estando em consonância com os dispositivos constitucionais e orgânicos que regem a matéria.

O PPA, por possuir vigência quadrienal, admite revisões periódicas para possibilitar:

- inclusão ou exclusão de programas;
- atualização de metas e prioridades;
- adequações técnicas decorrentes de normas federais, estaduais e de órgãos de controle;
- compatibilização com a LDO e a LOA subsequente.

As modificações propostas foram objeto de discussão no âmbito técnico da administração e devidamente apresentadas em Audiência Pública, cumprindo os requisitos de transparência e participação previstos na legislação pertinente.

Diante do exposto, no que compete à análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão não identifica óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 69/2025, que se apresenta formalmente adequado e materialmente compatível com o ordenamento jurídico.

Assim, manifesto PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 69/2025.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 03 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 69/2025.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

**Francisco Jair de Campos**

Presidente

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

**Revair José Rodrigues**

Membro